LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1085/2025 - REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA BRANCA – PB

LEI Nº 1.085, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a nova taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Dos Servidores de Serra Branca – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Serra Branca, destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e funcionamento da unidade gestora do regime.

Art. 2º A Taxa de Administração de que trata o art. 1º desta Lei será fixada no percentual de **3,00% (três por cento)**, incidente sobre o **somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores do RPPS**, conforme parâmetros estabelecidos para os Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, publicado pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Os recursos da Taxa de Administração serão vinculados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas, observando-se as seguintes diretrizes:

I - serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas daquelas destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários, formando reserva financeira administrativa;

II - as sobras mensais de custeio administrativo e os rendimentos auferidos permanecerão vinculados ao RPPS, podendo ser revertidos para pagamento de benefícios apenas mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, sendo vedada sua devolução ao ente federativo;

III - os valores arrecadados mensalmente, ainda que superiores ao limite anual, quando financiados por meio de alíquota prevista no plano de custeio atuarial, integrarão a reserva administrativa e poderão ser utilizados para as finalidades deste artigo;

IV - poderão ser destinados para aquisição, construção, reforma ou melhoria de imóveis de uso próprio da unidade gestora do RPPS, bem como para bens vinculados a investimentos, desde que assegurado o retorno do valor empregado mediante análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência dos recursos da Taxa de Administração, o ente federativo deverá realizar aportes complementares, assegurada a transparência na apropriação e execução das despesas administrativas do RPPS.

Art. 5º Fica autorizada a elevação da Taxa de Administração em até 20% (vinte por cento) do percentual estabelecido no art. 2º, exclusivamente para fins de obtenção e manutenção de certificações institucionais e de gestores no âmbito do Pró-Gestão RPPS, conforme disposto no § 4º do art. 84 da Portaria supracitada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 988/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 09 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20251209091630**
Título	LEI N° 1085/2025 - REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA BRANCA – PB
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	09/12/2025 09:17
Data/hora autorização	09/12/2025 09:17
Data de circulação	10/12/2025
Diário Oficial	Edição nº 00235, data 10/12/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 10/12/2025 — Edição 00235. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251209091630&link=PMSB. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 18:46

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251209091630**, intitulada **LEI N° 1085/2025 - REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA BRANCA – PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

Publicação: 09/12/2025 09:17 | **Autorização:** 09/12/2025 09:17 | **Circulação:** 10/12/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00235, 10/12/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> LEI N° 1085/2025 - REGULAMENTA A NOVA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SERRA BRANCA – PB

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251209091630&link=PMSB. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 18:46